CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3447/1997

Ementa

ALTERA AS MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
15/09/1997		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.447 DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

"Altera as multas previstas no Código Tributário do Município."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 256 da Lei 1284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"**Art.256-**.....
"**I-**.....

"**II** - multa de mora de:

"**a)** 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida, se paga até o quinto dia após o seu vencimento;

"**b)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total da dívida, se paga do sexto até o trigésimo dia após o seu vencimento;

"**c)** 8% (oito por cento) sobre o valor total da dívida, se paga do trigésimo primeiro até o nonagésimo dia após o seu vencimento; e

"**d)** 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, se paga além de noventa dias após o seu vencimento.

"**III** -"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de setembro de 1997.

Reinaldo N Lopes Cruz

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL